

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043625-70.2011.8.19.0042

Aptes: CARLOS MÁRCIO SALLES DE VASCONCELOS E OUTROS

Apda: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A

Relator: DESEMBARGADOR PAULO MAURICIO PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de indenização por dano moral, alegando os autores, em apertada síntese, que, em 21/02/2002 foi veiculada matéria no Jornal Nacional, sobre uma invasão por parte da Polícia Federal a um Tribunal Arbitral, exibindo a imagens de “falsos juízes recebendo homenagem na Assembleia Legislativa, certo que durante dois anos utilizaram a referida imagem e texto no site G1. Aduz que, em 17/02/2006, a ré, novamente, veiculou outra matéria com imagens do autor sobre invasão da Polícia Federal em seu escritório, com a narrativa de que ele seria estelionatário e golpista. Daí esta ação para que seja determinada a exclusão do nome e imagem dos dois primeiros autores de todos os sites e condenada a ré no pagamento de indenização por danos morais, nos valores indicados na inicial (fls. 2/41 e 113/114).

Sentença, às fls. 187/189, integrada pela decisão de fls. 195, em sede de embargos declaratórios, acolhendo a prejudicial de prescrição arguida pela ré e julgando extinto o processo, com apreciação do mérito. Condenou os autores no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Apelação, às fls. 196/250, alegando os autores, sem síntese, que os direitos à personalidade são imprescritíveis e que as reportagens continuam a ser veiculadas em **sites** do Jornal Nacional, Jornal Globo e outros, em verdadeira continuidade delitiva.

Contrarrazões, às fls. 253/265, prestigiando o julgado.

Este é o relatório. À douta revisão.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.

Des. Paulo Mauricio Pereira - Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043625-70.2011.8.19.0042

Aptes: CARLOS MÁRCIO SALLES DE VASCONCELOS E OUTROS

Apda: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A

Relator: DESEMBARGADOR PAULO MAURICIO PEREIRA

1. Ação de indenização por danos morais. Direito de imagem. Matérias veiculadas no Jornal Nacional e no site G1. Sentença acolhendo prejudicial de prescrição. - 2. Questões alegadas e não enfrentadas pelo julgador e que podem influir no reconhecimento, ou não, da prescrição. - 3. Sentença nula e cassada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0043625-70.2011.8.19.0042, entre os litigantes Carlos Márcio Salles de Vasconcelos e Outros **versus** Globo Comunicação e Participação S/A, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Ratificado o relatório nos autos, passo ao voto.

O recurso merece acolhida, ao menos em parte, certo que o julgador **a quo** não examinou todas as questões postas em juízo e que poderiam influir no entendimento de que teria ocorrido, ou não, a prescrição, isto que foi, inclusive, objeto de embargos de declaração, rejeitados, mas com flagrante ofensa ao art. 535, do CPC.

Com efeito, já na réplica, os autores alegam imprescritibilidade do direito de ação, em se tratando de danos decorrentes de violação de direitos fundamentais, citando jurisprudência e sobre o que não se manifestou o julgador na sentença. Por outro lado, nos declaratórios, eles afirmam que o delito continua a ser praticado, posto que veiculados em **sites** ligados à empresa ré. Tal questão também não foi enfrentada na decisão que rejeitou os embargos.

Diante do exposto, casso a r. sentença, para que outra seja proferida ou que se dê prosseguimento ao feito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.

Des. Paulo Mauricio Pereira - Relator